



**LEI Nº 949 DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

**Prorroga prazo de regularização de construção mediante o pagamento de mais-valia e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 936 de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - As construções irregulares existentes poderão ser legalizadas mediante o pagamento de tributos devidos, através da modalidade tributária denominada mais-valia, desde que os interessados requeiram a legalização até a data de 30 de setembro de 2008.*

**Art. 2º** - O inciso III do art. 4º da Lei 936 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*III. Quando a irregularidade for no parâmetro de gabarito, na Zona Residencial 3 - ZR3 (Itaúna) e Zona de Ocupação Controlada 1 - ZOC1 (Vilatur).*

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 936 de 26 de maio de 2008, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

*Parágrafo Único: Somente poderá ser promovida legalização no que se refere ao parâmetro de gabarito se a construção tiver somente um pavimento a mais que o determinado por Lei.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de agosto de 2008.



**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito